



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL

PARECER JURÍDICO – Prestação de Contas do Executivo de Cacoal/RO - Exercício Financeiro de 2021 – Parecer TCE/RO favorável à aprovação.

Cuida-se de Consulta quanto à Prestação de Contas do Executivo do Município de Cacoal, a qual tramita nesta Casa de Leis, e tem como objeto o exercício fiscal do ano de 2021.

1. Do Processo Legislativo

Preliminarmente, constata-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 31, §§ 1º e 2º, a competência do Poder Legislativo Municipal para fiscalizar o Poder Executivo Municipal mediante controle externo, inclusive através da análise do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado nas Contas dos Municípios.

Estabelece ainda o referido artigo 31 da CF/88, em seu § 3º, o dever de a Câmara Municipal, em homenagem ao princípio da publicidade, garantir que as Contas de Governo fiquem disponíveis para consulta por 60 dias a fim de que os cidadãos possam examiná-las e apreciá-las. Assim, tendo sido recebidas as contas e permanecido à disposição para consulta até a presente data, atingida está a finalidade deste comando constitucional.

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu Art. 13, inciso VIII, que é de competência exclusiva da Câmara municipal, julgar anualmente as contas prestadas pelo prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo.

Por sua vez o Regimento Interno desta Casa prevê, no art. 36, inciso XVII, alínea “j”, que são atribuições do Plenário privativamente, tomar e julgar as contas do Prefeito.

Nos termos do Art. 95 § 1º inciso II, também do Regimento Interno desta casa, extrai-se que compete ao plenário, aprovar ou rejeitar o parecer proferido pela Corte de Contas Estadual, de maneira que para rejeição, é necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme disposição do Art. 171, inciso III, também do Regimento Interno deste parlamento mirim.

Destarte, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre as Contas do exercício de 2021, recebidas do TCE/RO, editando em ato contínuo o respectivo Decreto Legislativo.

2. Da análise do Parecer n. 0868/22/TCE-RO

Em análise do processo n. 0868/22/TCE-RO, no qual se analisou a prestação de Contas em questão, é possível se identificar que o município aplicou o equivalente a 26,18% das



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

receitas provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Também restou evidenciado o cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e nos arts. 25 e 26 da Lei Federal n. 14.113/2020, ao aplicar 73,83% da receita recebida do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.

Quanto aos gastos com as ações e serviços públicos de saúde, esses atingiram o percentual de 19,10% das receitas de impostos e transferências, estando além do limite mínimo exigido pelo art. 7º da Lei Federal n. 141/2012;

Acerca do duodécimo, o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de 6,80% da receita arrecadada no ano anterior, portanto, dentro do limite máximo fixado no art. 29-A da Constituição Federal.

A execução orçamentária e financeira ocorreu de forma em tese equilibrada, permitindo que o Administrador encerrasse o exercício com lastro financeiro, no geral, suficiente para saldar os compromissos assumidos até 31.12.2021, mantendo o equilíbrio das contas.

Também, houve cumprimento do limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo art. 169 da Constituição Federal c/c os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

3. Conclusão

Da análise do Parecer do TCE/RO, extrai-se parecer favorável para aprovação das contas do Prefeito Adailton Antunes Ferreira.

Dante do exposto, se opina pela legalidade e pela regular tramitação do Prestação de Contas do Executivo Municipal, relativo aos Exercício Financeiro 2021, e do Decreto Legislativo, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam as suas deliberações em Plenário.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral
Câmara de Vereadores de Cacoal/RO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/179D-D3FA-BB34-41EA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 179D-D3FA-BB34-41EA



Hash do Documento

F96AD62370BA95F14DB34FC864C91E87B63D14F4EED1260BB3720D18861D4666

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

- Erivelton Kloos (Dr. ERIVELTON KLOOS - PROCURADOR-GERAL - CÂMARA DE VEREADORES DE CAOCAL/RO) - 596.375.792-49 em 08/08/2024 01:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

